



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 026 DE 07 DE JUNHO DE 2019

De autoria do vereador Hernani Navarrete Gomes

"Acrescenta parágrafos 1º e 2º ao artigo 32 da Lei Complementar 08 de 21 de maio de 2008."

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, Prefeita Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei;

Art.1º - Acrescenta parágrafos 1º e 2º ao artigo 32 da Lei Complementar 08 de 21 de maio de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 32 – (...)

§1º - O loteador de novos loteamentos, condomínios, vilas e similares conjuntamente com as concessionárias e prestadores de serviço que operam com cabeamento, rede ou fiação aérea e subterrânea, na cidade de Cristais Paulista, preferencialmente, projetarão e implantarão cabeamento subterrâneo nas vias públicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



§2º - Entendem-se como rede ou fiação aérea e subterrânea todos os produtos que utilizam cabeamento para levar ao mercado consumidor os serviços oferecidos pelas empresas e concessionárias que operam distribuindo: energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, TV a cabo, demais redes não mencionadas e/ou correlatas que utilizem cabeamento aéreo ou subterrâneo".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 07 DE JUNHO DE 2019

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES

PREFEITA MUNICIPAL